INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI

CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56 NIRE: 41600514319

LIGIA MARA MOCELIN, brasileira, natural de Curitiba-PR, solteira, maior, nascida em 20/09/1975, química cosmetologa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.960.809-6 da SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.257.409-43, residente e domiciliada na Rua João Dranka nº 100, Apto 601 - Cristo Rei - Curitiba-PR - CEP: 80050-530, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI denominada LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI, com sede e domicilio na Rua João Dranka nº 100, Apto 601 – Cristo Rei – Curitiba-PR – CEP: 80050-530, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41600514319 em 29/11/2016, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 26.686.422/0001-56, resolve, na melhor forma de direito e consoante com a Lei nº 10.406/02, transformar seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada, uma vez que admite neste ato o sócio JONAS BORGES, brasileiro, natural de Curitiba-PR, divorciado, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 - Alto da XV - Curitiba-PR - CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.209.429-00, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, a qual regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> NOME EMPRESARIAL: A Empresa passa a girar sob o nome empresarial de <u>PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.</u>

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> SEDE, E DOMICÍLIO: O endereço da sede passa à ser na: *Rua Marechal Deodoro nº 2024 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-090*.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29.11.2016.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: OBJETO SOCIAL: A descrição do objeto social passa a ser:

CNAE: 47296/99 – Comércio varejista de suplementos alimentares.

CNAE: 47725/00 - Comércio varejista de cosméticos e perfumaria.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: CAPITAL SOCIAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
LIGIA MARA MOCELIN	45.000	45.000,00
JONAS BORGES	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI

CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56 NIRE: 41600514319

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios <u>LIGIA MARA MOCELIN e JONAS BORGES</u>. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: Isoladamente. USO DO NOME EMPRESARIAL: Autorizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. **RESULTADOS**: A distribuição de lucros e/ou prejuízos apurados serão deliberados entre os sócios, podendo os resultados não serem proporcionais à quantidade de quotas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI CARDUME: 26.686.422/0001-56

CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56 NIRE: 41600514319

na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> A sociedade usará como nome fantasia: <u>PIUNATURE.</u>

<u>CLAUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu <u>CONTRATO SOCIAL</u> da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56

LIGIA MARA MOCELIN, brasileira, natural de Curitiba-PR, solteira, maior, nascida em 20/09/1975, química cosmetologa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.960.809-6 da SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.257.409-43, residente e domiciliada na Rua João Dranka nº 100, Apto 601 – Cristo Rei – Curitiba-PR – CEP: 80050-530, e JONAS BORGES, brasileiro, natural de Curitiba-PR, divorciado, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.209.429-00, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, com sede e domicílio na Rua Marechal Deodoro nº 2024 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-090, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 26.686.422/0001-56, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: **SEDE**, **E DOMICÍLIO**: Rua Marechal Deodoro nº 2024 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-090.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29.11.2016.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:

CNAE: 47296/99 – Comércio varejista de suplementos alimentares. CNAE: 47725/00 – Comércio varejista de cosméticos e perfumaria.

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI

CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56 NIRE: 41600514319

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
LIGIA MARA MOCELIN	45.000	45.000,00
JONAS BORGES	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios LIGIA MARA MOCELIN e JONAS BORGES. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: Isoladamente. USO DO NOME EMPRESARIAL: Autorizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. RESULTADOS: A distribuição de lucros e/ou prejuízos apurados serão deliberados entre os sócios, podendo os resultados não serem proporcionais à quantidade de quotas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI

CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56 NIRE: 41600514319

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço

especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade usará como nome fantasia: PIUNATURE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de *MICROEMPRESA*, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **FORO**: Fica eleito o foro de Curitiba–PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 29 de outubro de 2020.

LIGIA MARA MOCELIN

JONAS BORGES

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIUNATURE COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nome	
01925740943	LIGIA MARA MOCELIN	
02620942900	JONAS BORGES	

